



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.596-B, DE 2016

(Do Sr. João Paulo Papa)

Declara Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Patrono da Engenharia Sanitária do Brasil; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. EVANDRO GUSSI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. BETINHO GOMES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Fica declarado Patrono da Engenharia Sanitária do Brasil Francisco Saturnino Rodrigues de Brito.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 10 de maio de 1912, a conceituada Revista de Engenharia trazia em seu editorial que os trabalhos de saneamento na cidade de Santos que haviam sido concluídos revelavam-se como uma das decisivas provas da capacidade técnica da engenharia nacional.

“Não vale repetir aqui” – dizia o artigo publicado no início do século passado – “o muito que já se disse e escreveu sobre o que era Santos, ontem, cidade insalubre, marcada nos itinerários pelo estigma das epidemias dizimadoras e o que é Santos hoje saneada, o que será amanhã a bela cidade marítima com a sua área de contorno pitoresco, toda recortada de grandes avenidas e semeada de jardins; com suas praias formosas, povoadas de uma multidão de forasteiros em busca da suave brisa do Atlântico; o que são hoje e o que serão amanhã o porto e a cidade, na atividade assombrosa de um tráfego comercial intenso...”.

Um editorial premonitório e que também demonstra a genialidade do responsável por essa gigantesca realização, o engenheiro sanitário Francisco Saturnino Rodrigues de Brito, que durante nove anos de trabalho incansável à frente da Comissão de Saneamento de Santos salvou – e este é o termo – a cidade e seus habitantes.

O artigo ainda destaca que pelo grandioso trabalho em Santos, Saturnino foi considerado o “príncipe da engenharia sanitária do País”. E isso pela autoridade que os seus conhecimentos e serviços consagraram definitivamente.

Na inauguração dos trabalhos de saneamento em Santos, Saturnino de Brito disse, em belo discurso, que não se tratava de uma inauguração de serviços banais. “Nesta festa deve-se apreciar também o alcance social do nobre gesto dos governos de São Paulo, confiando à engenharia nacional, sem hesitações, tão importante questão. Pouco importa a pessoa distinguida; nem mesmo predomina, para a satisfação minha e dos meus companheiros de trabalho, o sentimento de classe”.

Saturnino dizia mais: “a nossa engenharia já vem resolvendo os mais importantes problemas da higiênica, saneando as nossas cidades, garantindo a vida, poupando dores, estabelecendo o bem estar, criando, em suma, a atmosfera hígida da felicidade”.

Ao concluir seu discurso, o engenheiro previa: “o futuro será certamente próspero e brilhante para a cidade fundada por Braz Cubas e na qual nasceu e repousa José Bonifácio de Andrada e Silva, o Patriarca, o maior dos brasileiros”.

Este introito faz referência a uma das mais importantes realizações de Saturnino de Brito, os canais de Santos, uma obra extraordinária, que se soma a inúmeras realizações do engenheiro sanitário em outras 53 cidades do País. A

obra consolidada de Saturnino, que reúne 23 volumes, é reveladora, inclusive, de toda a sua capacidade técnica como um lúcido e brilhante projetista e desenvolvedor de soluções urbanísticas.

O currículo de Francisco Saturnino Rodrigues de Brito é extensíssimo, mas me permito apresentá-lo sucintamente nesta justificativa.

O nosso homenageado nasceu em 14 de julho de 1864 em Campos, no Rio de Janeiro, e em 6 de abril de 1886 recebeu a carta de engenheiro civil após formar-se na Escola Politécnica do mesmo estado. Iniciava em seguida suas atividades profissionais só que como engenheiro ferroviário.

Em 1893, em Piracicaba (SP), Saturnino encerrou essa fase e iniciou sua carreira de engenheiro sanitarista, incumbido que fora de realizar o levantamento topográfico da cidade para a instalação de uma rede de esgotos.

No entanto, adepto da filosofia positivista das teses republicanas, interrompeu sua carreira naquele ano para se alistar como voluntário no Batalhão Benjamin Constant em apoio ao Marechal Floriano Peixoto e a República, para lutar contra os revoltosos da Armada.

Depois, em 1894, voltado para a melhoria das condições de vida da sociedade brasileira, atuou e de forma destacada na Comissão Construtora de Belo Horizonte; como chefe dos estudos de melhoramentos de Vitória, no Espírito Santo; e na Comissão de Saneamento do Estado de São Paulo, organizando projetos para as cidades de Santos, Campinas, Ribeirão Preto, Limeira, Sorocaba e Amparo.

Atuou, ainda, nas cidades de Petrópolis, Paraíba do Sul, Itacoara e Campos, no Rio de Janeiro, e realizou trabalhos nos estados de Pernambuco, Pará, Paraíba, Paraná e Rio Grande do Sul.

Defensor e incentivador do trabalho nacional, que tanto valorizou, emancipou a engenharia sanitária brasileira. Tinha por ideal sanear todos os centros populacionais do Brasil. A propósito, dizia: “Sem boas condições de higiene é impossível o progresso desses centros”.

Faleceu em Pelotas, no Rio Grande do Sul, em 10 de março de 1929, quando inspecionava os serviços de construção de uma nova rede de águas e esgotos. Deixou vasta obra e seus processos técnicos de saneamento foram adotados na França, Inglaterra e Estados Unidos.

O magnífico legado de Saturnino pode bem ser sintetizado nas considerações de Regina Maria Prósperi Meyer, em **O Urbanismo Moderno**, quando ao se referir à obra desenvolvida em Santos, diz: “No século 19, o país passou a viver outras demandas e Saturnino de Brito é o nome mais relevante da história do urbanismo sanitarista do Brasil. Ao enfrentar os problemas urbanos da cidade de Santos, concebeu o primeiro projeto moderno no país de intervenção numa cidade. Entre 1886 e 1900, Santos em função das suas atividades portuárias viu triplicar a sua população. A desordem urbana atingiu uma escala preocupante. Inundações e doenças endêmicas ameaçavam o desenvolvimento econômico e social local. O projeto concebido por Saturnino de Brito, em 1894, é basicamente saneador: criação de duas redes separadas, uma para escoar as águas pluviais e outra para esgotos. A grande qualidade do pensamento de Saturnino de Brito residiu no fato de ele

utilizar um princípio técnico para definir o principal elemento formal do traçado urbanístico, os canais de drenagem a céu aberto e que ligaram o estuário à baía”.

Por tudo isso e tanto mais que essa justificativa não comportaria, Saturnino é considerado de maneira respeitosa como patrono da engenharia sanitária brasileira. Mas, esse tratamento usual ainda é informal e não foi consignado oficialmente.

Assim, pelas razões expostas, tenho a elevada honra em apresentar este projeto de lei posto que absolutamente meritório, legítimo, justo.

É preciso que conste, portanto, formal e oficialmente, a designação de Patrono da nossa engenharia sanitária a este extraordinário brasileiro, o ilustre Francisco Saturnino Rodrigues de Brito.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2016.

JOÃO PAULO PAPA
Deputado Federal PSDB/SP

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 5.596, de 2016, em análise, de autoria do Deputado João Paulo Papa, tem por objetivo prestar homenagem ao engenheiro sanitarista Francisco Saturnino Rodrigues de Brito, declarando-o Patrono da Engenharia Sanitária do Brasil.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, neste momento, por designação da Presidência da CCult, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei nº 5.596, de 2016, pretende homenagear o engenheiro sanitarista Francisco Saturnino Rodrigues de Brito, por meio da concessão do título de Patrono da Engenharia Sanitária do Brasil.

Nos termos do que dispõe a Lei nº 12.458, de 26 de julho de

2011, que “estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona”, o título de patrono de determinada categoria será destinado aos brasileiros, vivos ou mortos, que se tenham distinguido por excepcional contribuição ou demonstrado especial dedicação ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma.

Neste sentido, portanto, inteiramente pertinente e louvável a homenagem objeto da presente proposição, pelo reconhecimento ao engenheiro sanitaria Francisco Saturnino Rodrigues de Brito da excelência de sua obra e do imenso alcance social e urbanístico de seu trabalho precursor no saneamento dos principais centros populacionais do Brasil, no final do Século XIX e início do Século XX, particularmente na cidade de Santos, São Paulo.

Como bem ressalta o ilustre autor da iniciativa legislativa em apreço, ao final de sua Justificativa:

“...O magnífico legado de Saturnino pode bem ser sintetizado nas considerações de Regina Maria Prósperi Meyer, em **O Urbanismo Moderno**, quando ao se referir à obra desenvolvida em Santos, diz: *“No século 19, o país passou a viver outras demandas e Saturnino de Brito é o nome mais relevante da história do urbanismo sanitaria do Brasil. Ao enfrentar os problemas urbanos da cidade de Santos, concebeu o primeiro projeto moderno no país de intervenção numa cidade. Entre 1886 e 1900, Santos em função das suas atividades portuárias viu triplicar a sua população. A desordem urbana atingiu uma escala preocupante. Inundações e doenças endêmicas ameaçavam o desenvolvimento econômico e social local. O projeto concebido por Saturnino de Brito, em 1894, é basicamente saneador: criação de duas redes separadas, uma para escoar as águas pluviais e outra para esgotos. A grande qualidade do pensamento de Saturnino de Brito residiu no fato de ele utilizar um princípio técnico para definir o principal elemento formal do traçado urbanístico, os canais de drenagem a céu aberto e que ligaram o estuário à baía”*.

Assim, acolhendo o desejo expresso e o meritório objetivo do nobre autor da presente iniciativa, Deputado João Paulo Papa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.596, de 2016, que declara o engenheiro sanitaria Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Patrono da Engenharia Sanitária do Brasil.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2017.

Deputado EVANDRO GUSSI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje,

aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.596/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Evandro Gusso.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Cristiane Brasil, Dr. Jorge Silva, Jean Wyllys, Jose Stédile, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Celso Jacob, Diego Garcia, Evandro Roman, Goulart, Jandira Feghali, Lincoln Portela e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, o Sr. Francisco Saturnino Rodrigues de Brito – um destacado engenheiro sanitário de sua já época, conforme justifica o autor da proposição – é declarado ‘Patrono da Engenharia Sanitária do Brasil’.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CC – Comissão de Cultura, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado EVANDRO GUSSI, já neste ano.

Agora, a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita sob o rito ordinário. No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta CCJC.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em epígrafe não tem vício de iniciativa, pois, evidentemente, só a lei federal pode outorgar o título de patrono nacional a brasileiro. A matéria está inserida entre as da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma mediante lei (CF, art. 48, *caput*).

Quanto à juridicidade, outrossim, estão atendidas as prescrições da Lei nº 12.458/2011, que “estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona”, como bem apontado pelo colega Relator, na Comissão de Educação.

Finalmente, quanto à técnica legislativa também não temos objeções a fazer à proposição em comento

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.596/16.

É o voto.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2017.

Deputado BETINHO GOMES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.596/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Betinho Gomes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Fábio Sousa, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Herculano Passos, Janete Capiberibe, João Campos, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Mentor, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Rocha, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Aliel Machado, Aureo, Benjamin Maranhão, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Felipe Maia, Gilberto Nascimento, Gorete Pereira, Jerônimo Goergen, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Pompeo de Mattos, Reginaldo Lopes, Ricardo Izar, Rodrigo Martins, Rogério Peninha Mendonça, Valtenir Pereira e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO